

Processo nº 3430/2024 - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício Financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA

Responsável: Josei Rego Ribeiro, Prefeito, CPF: 271.002.943-04

Procuradores Constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Acompanhamento da gestão fiscal. Relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos de execução orçamentária. Publicação e remessa tempestivas. Transparência fiscal. Irregularidades formais sem superação de limites da LRF. Recomendações e determinações. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 194/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização, na modalidade acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Josei Rego Ribeiro (Prefeito Municipal). O acompanhamento foi executado pela Unidade Técnica competente, resultando no Relatório de Acompanhamento nº 230/2025 – GEFIS 1/Líder 3, o qual examinou a execução orçamentária e fiscal referente ao exercício de 2024, com consolidação de informações até o início de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 11046/2025 – GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Conhecer o Acompanhamento da Gestão Fiscal, por atender às exigências formais previstas nos arts. 1º, 33, 45, 118 e 120 da Lei Orgânica do TCE/MA, no art. 153 e art. 157 do Regimento Interno, e nos arts. 4º, 5º e 8º da IN TCE/MA nº 60/2020, prosseguindo-se com a análise de mérito;

II – Determinar ao Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, Senhor Josei Rego Ribeiro, com fundamento nos arts. 33, 45 e 67, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MA, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias para o saneamento das impropriedades identificadas, especialmente:

- Regularizar a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) do 2º e 3º Quadrimestres/2024, inserindo no Sistema SICONFI as respectivas datas de publicação, em cumprimento ao art. 55, §2º, da LC nº 101/2000 e ao art. 8º, §§4º e 5º, da IN TCE/MA nº 60/2020;
- Assegurar a tempestividade da remessa dos demonstrativos fiscais para este Tribunal, especialmente quanto ao RGF do 3º Quadrimestre, observando as regras do art. 17 da IN TCE/MA nº 60/2020, que considera a data da retificação como data efetiva de remessa;
- Registrar, no Sistema SICONFI, as datas de publicação dos RREOs do 1º ao 4º Bimestres/2024, em cumprimento ao art. 52 da LC nº 101/2000 e ao art. 8º da IN TCE/MA nº 60/2020;
- Aprimorar os mecanismos internos de gestão fiscal, assegurando conformidade permanente com os princípios da transparência, publicidade e responsabilidade fiscal, previstos nos arts. 48, 48-A e 50 da LC nº 101/2000;
- Implementar medidas concretas para elevar o nível de transparência ativa do Município, atualmente classificado com 36,43%, atendendo às exigências mínimas da IN TCE/MA nº 81/2024, especialmente aquelas previstas no art. 8º, §1º (emissão de recomendações e eventual TAG).

III – Determinar à Unidade de Controle Interno do Município de Nova Colinas/MA que, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, do art. 70 da Constituição Estadual, e dos arts. 33 e 45 da Lei Orgânica do TCE/MA, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado contendo:

- descrição das providências adotadas para garantir a regularidade das publicações e remessas dos demonstrativos fiscais;
- plano de monitoramento contínuo para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações previstas na LRF e nas instruções normativas deste Tribunal;
- ações implementadas para aprimorar a transparência ativa conforme critérios da IN TCE/MA nº 81/2024.

IV – Determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento integral das deliberações constantes nesta decisão e a devida certificação nos autos pela Unidade Técnica competente, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a hipótese de interposição de recurso;

V - Dar ciência desta decisão por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de maio de 2026 às 12:36:19

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 08 de maio de 2026 às 13:03:29

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 11 de maio de 2026 às 10:49:51